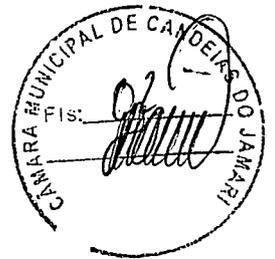




ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem Nº 031

De 31 de janeiro de 2022.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;
Senhora Vereadoras.

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
31 / 01 / 2022
HORA 13:09
Lucimara Augusto Martins
Diretora Legislativa

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.264/2022 que **“Reajusta o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Candéias do Jamari e dá outras providências”**.

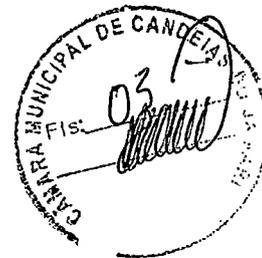
Tendo em vista a dificuldade de encontrar candidatos aptos e dispostos a desenvolverem as prerrogativas funcionais do cargo, e diante a grande responsabilidade e dedicação exclusiva que se faz necessária, agravado pelo baixo salário hoje proporcionado, o projeto de lei epigrafado pleiteia autorização legislativa para a alteração do salário dos conselheiros tutelares, tendo em face ao Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando as atribuições e peculiaridades do Conselho Tutelar em razão da descentralização política, denota-se que seus membros, (conselheiro tutelar) prestam relevante serviço público, caracterizando uma instituição de direito público, de âmbito municipal, com estabilidade provisória e independência funcional, porem, desprovido de personalidade jurídica, subordinando-se as Leis do País. Nesta feita, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a função de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.

Com vistas ao Impacto Orçamentário fica abaixo demonstrado:

TABELA DE IMPACTO REAJUSTE CONSELHEIROS TUTELARES			
CÁLCULO DE SALÁRIOS		IMPACTO ANUAL	
NOVO VENCIMENTO	R\$ 1.809,00	TOTAL SALÁRIO BRUTO COM REAJUSTE	R\$ 2.226,20
AUX. TRANSPORTE	R\$ 167,20		
AUX. ALIMENTAÇÃO	R\$ 250,00	TOTAL SALÁRIO BRUTO ATUAL	R\$ 1.619,74
INSS	R\$ 146,31		
IMPOSTO DE RENDA	R\$ -	INSS PARONAL COM AJUSTE	R\$ 401,11
DESC. VALE TRANSPORTE	R\$ 76,90		
		INSS PATRONAL ATUAL	R\$ 243,90
TOTAL BRUTO	R\$ 2.226,20		
		TOTAL IMPACTO MENSAL POR CONSELHEIRO	R\$ 763,67



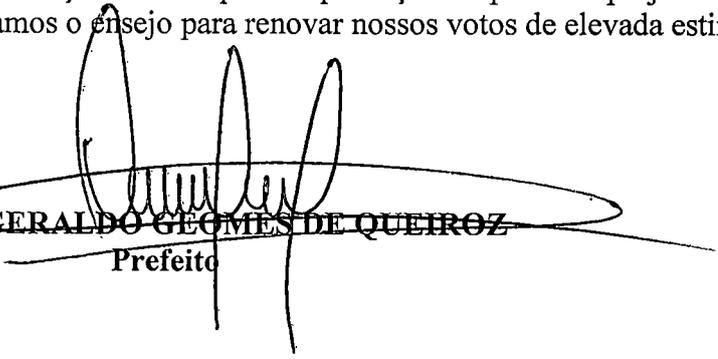
ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



TOTAL DESCONTOS	R\$ 225,91	TOTAL IMPACTO ANUAL POR CONSELHEIRO	R\$ 10.156,81
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 2.00,29	QUANTIDADE DE CONSELHEIROS	5
		IMPACTO ANUAL TOTAL DO REAJUSTE	R\$ 50.784,03

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


~~VALTEIR GERALDO GÊOMES DE QUEIROZ~~
Prefeito



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 1.264

Candeias do Jamari – RO, 31 de janeiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI
31 RECEBIDO EM
1 01 2022
HORA 13:00
Lucimara Fina Martins
Diretora Legislativa

“Reajusta o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o salario para os Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Fica reajustado o salario dos Conselheiros Tutelares, a que faz referência o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e será de **RS 1.809,00 (um mil, oitocentos e nove reais) mensais**.

§ 1º - A remuneração dos cargos de Conselheiro Tutelar, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

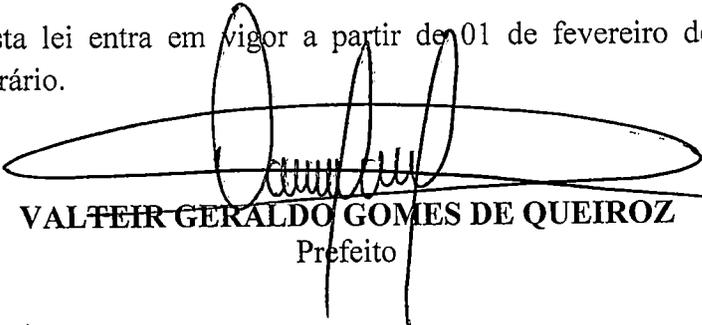
§ 2º - O reajuste a que se refere o caput do Artigo, será concedido a partir de Fevereiro de 2022.

Art.3º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será reajustada de acordo com o índice de inflação do ano anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - A despesa ocorrerá pela seguinte previsão orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogando disposições em contrário.


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito



SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP
PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI



MEMORANDO nº 012/SEMFAGESP/2022

Candeias do Jamari, 20 de janeiro de 2022.

Da: SEMFAGESP

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Impacto financeiro (informa).

Referência: Ofício nº 008/2022/GAB/PREFEITRA-CJ de 14.01.22 e Ofício nº 012/FOPAG/2021, DE 19.01.22.

Senhor Prefeito,

Em atenção aos documentos acima referenciados, que tratam do impacto financeiro decorrente do aumento de salário dos Conselheiros Tutelares, faremos breves considerações, a saber:

- Concordamos plenamente com entendimento de Vossa Excelência no sentido de que o valor pago para esses Conselheiros está a quem do mínimo necessário.

- Sabemos que a missão desses servidores é árdua, havendo necessidade de dedicação e sabedoria.

- Contudo, o Município de Candeias do Jamari, passa por dificuldades financeiras a exemplo da maioria dos municípios brasileiros.

- Há que se considerar que até o final do exercício passado havia impedimento legal para qualquer aumento de despesa com pessoal

- A disponibilidade orçamentária e financeira desta Prefeitura é limitada, portanto, deve ser observado a capacidade de pagamento.

Dessa forma, considerando os valores apresentados no documento expedido pela SEMAD, que indica um impacto anual de R\$ 50.784,03 (cinquenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), que representa um acréscimo de despesa mensal na ordem de R\$ 3.906,46

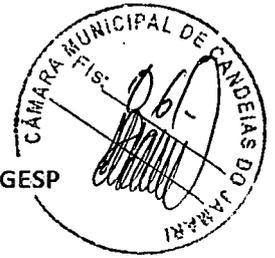
SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP
PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
semfagesp@candeiasdojamari.ro.go.br

1

20 01 22

João Maria

08:45



**SECRETARIA GERAL DE FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP
PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI**

(três mil novecentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

Posto isto, somos pela possibilidade de concessão da majoração apontada no documento acima referenciado, observando, sobretudo, as formalidades legais para a efetivação da concessão. SMJ.

Candeias do Jamari – RO, 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS
Secretário Geral de Fazenda, Gestão e Planejamento - SEMFAGESP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
FOLHA DE PAGAMENTO

Secretaria
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
19.01.2022

OFICIO Nº012/FOPAG/2021

Candeias do Jamari, 19 de Janeiro de 2022.

Ilmo. Sr. Antônio Manoel Rabello das Chagas
Secretário Municipal Geral de Fazenda, Gestão e Planejamento - SEMFAGESP.
Prefeitura de Candeias do Jamari-RO.
Nesta.

Senhor Secretário,

Ao tempo que o cumprimentamos, viemos por meio deste trazer informações referente ao impacto de aumento de salários dos Conselheiros Tutelares para vosso parecer, para que seja enviado para o Exmo. Prefeito. Segue abaixo tabela:

TABELA DE IMPACTO REAJUSTE CONSELHEIROS TUTELARES			
CÁLCULO DE SALÁRIOS		IMPACTO ANUAL	
NOVO VENCIMENTO	R\$ 1.809,00	TOTAL SALÁRIO BRUTO COM REAJUSTE	R\$ 2.226,20
AUX. TRANSPORTE	R\$ 167,20		
AUX. ALIMENTAÇÃO	R\$ 250,00	TOTAL SALÁRIO BRUTO ATUAL	R\$ 1.619,74
INSS	R\$ 146,31		
IMPOSTO DE RENDA	R\$ -	INSS PATRONAL COM AJUSTE	R\$ 401,11
DESC. VALE TRANSPORTE	R\$ 79,60		
		INSS PATRONAL ATUAL	R\$ 243,90
TOTAL BRUTO	R\$ 2.226,20		
		TOTAL IMPACTO MENSAL POR CONSELHEIRO	R\$ 763,67
TOTAL DESCONTOS	R\$ 225,91		
		TOTAL IMPACTO ANUAL POR CONSELHEIRO	R\$ 10.156,81
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 2.000,29		
		QUANTIDADE DE CONSELHEIROS	5
		IMPACTO ANUAL TOTAL DO REAJUSTE	R\$ 50.784,03

Sem mais para o momento, reiteramos estima de elevada estima e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,

*Proc. C/Menu no 012/SEMPAGESP
de 20.01.22.*

Edna
Edna de Paiva Feitosa
Secretária Interina de Administração
Dec.6148/2022

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDEIAS DO JAMARI

CNPJ: 020.266.209/0001-09

AV TANCREDO NEVES Nº 1781 UNIAO

CEP 76860-000 CANDEIAS DO JAMARI - RO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Mensal	Período dezembro	Ano 2021	Conta Corrente 104 3434-7 984045152-4
Nome do(a) Funcionário GABRIELA FERREIRA LUIZ		Matricula 10251	CPF 900.088.392-04
Função CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR			

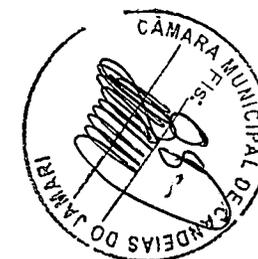
COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL

Vencimento	1.093,04	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	0,00
6ª Parte	0,00	Gratificações	0,00	Total Bruto	1.619,74

DEMONSTRATIVO DO MES

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTOS	30/30	1.093,04	
032	COMPLEMENTO SALARIO MINI	30/30	6,96	
041	SALARIO FAMILIA	2 DEP	102,54	
104	AUXILIO-TRANSPORTE	30/30	167,20	
275	AUX ALIMENTACAO LEI 910-18	30/30	250,00	
501	INSS	7,50%		82,50
504	DESC. AUXILIO-TRANSPORTE	0%		48,09
Observação			Total de Vencimentos 1.619,74	Total de Descontos 130,59
			Salário Esposa 0,00	Salário Família 102,54
Depósito Bancário			Total Líquido →	1.489,15
Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS	Base IR	
1.100,00	0,00	0,00	448,73	

Assinatura





ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

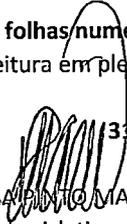


Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

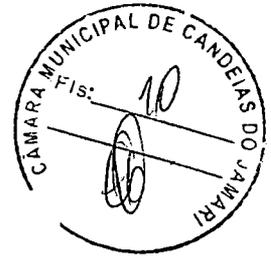
Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1.588/CMCJ/2022**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **8** folhas numeradas e rubricadas
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,  31/01/2022

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



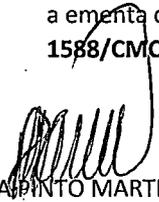
Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em _____ a ementa da proposição **PROJETO DE LEI** número _____ **1588/CMCJ/2022**. Segue para leitura em plenário.

CMCJ,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

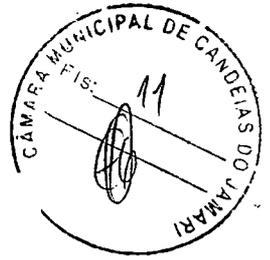
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1.588/CMCJ/2022** **PROJETO DE LEI** foi solicitado regime de tramitação urgentíssima

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ, **31/01/2022**

LUCIMAURA FERRETO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

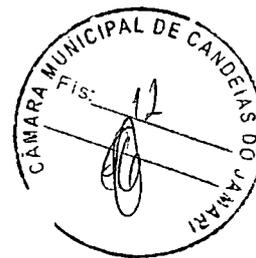
com processo apenso _____ volume (s)
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

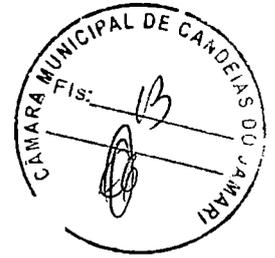
Data Protocolo	31/01/2022		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Secretaria das Comissões
Situação	Despacho Inicial		

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Para Secretaria das Comissões. Proposição	PROJETO LEI
Número	1.588/CMCJ/2022
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo	
Justiça e Redação	REQUERIDO
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural	DISPENSADA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.	DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação	REQUERIDO
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania	DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa	DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos pareceres retornem os autos conclusos à	
 PAULO MACARIO DA SILVA Presidente em exercício	

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ,	____/____/____
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Prazo	2 dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1588/CMCJ/2022**

JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

01/02/2022

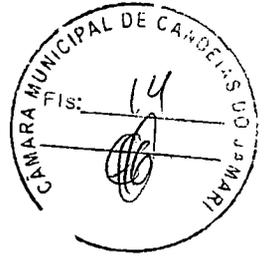

GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Comissão de Justiça e Redação	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

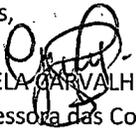
Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

JUSTIÇA E REDAÇÃO

designou o Vereador **JORGE UBIRAJARA SALDANHA** para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1588/CMCI/2022**

no prazo (dias) de **7 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **01/02/2022**


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões

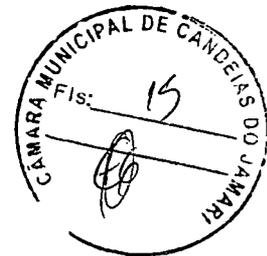
Presidente da Comissão

Recebi em: ____/____/____

Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1588/CMCJ/2022
PARECER 030/2022

"REAJUSTE O SALARIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Jorge Ubirajara Saldanha

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

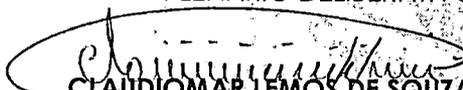
II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORÁVEL ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 1588/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o vereador Marcos Almeida da Hora e o vereador Claudiomar Lemos de Souza resolvem acompanhar o voto do Relator.

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO, em 02/02/2022


CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA

Presidente


MARCOS ALMEIDA DA HORA

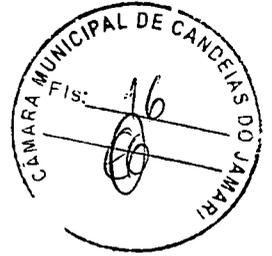
Membro


JORGE UBIRAJARA SALDANHA

Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de O.F.F.E.T
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número

1588/CMCI/2022

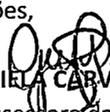
ORÇAMENTO, FINANÇA, FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

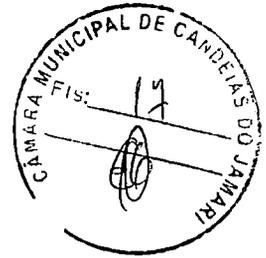
PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

01/02/2022


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO-LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022		
Origem	Comissão O.F.F.E.T	Destino	Comissão O.F.F.E.T
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

ORÇAMENTO, FINANÇA E FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

designou o Vereador **EDCARLOS DOS SANTOS** para relatar a proposição

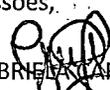
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1588/CMCJ/2022**

no prazo (dias) de **7 dias**

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **01/02/2022**


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das comissões

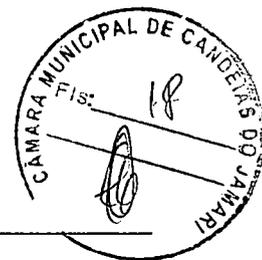
Presidente da Comissão

Recebi em: ____/____/____

Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI N.º 1.588/CMCJ/2022.
PARECER 25/2022

"REAJUSTE O SALARIO DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI".

Autor:Executivo Municipal
Relator: Edcarlos dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do projeto exposto, o voto é a favor ao prosseguimento do Projeto n.º 1.588/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.

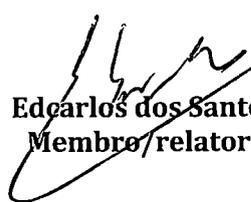
Caberá a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas, aprovar ou não a este Projeto de lei.

III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado o Vereador Silas Cordeiro resolve acompanhar o voto do Relator, a vereadora Zilmar Lima Domingos não compareceu por falta justificada, motivo de saúde.

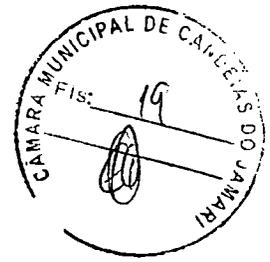
Sala das Comissões, em 02/02/2022.


Silas Cordeiro da Silva
Presidente da comissão


Edcarlos dos Santos
Membro/relator

Zilmar Lima Domingos Batista
Membro da comissão

Silas



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

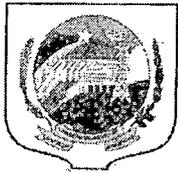
CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1588/CMCJ/2022, parecer da Comissão de Justiça e Redação nº030/2022; parecer da Comissão Orçamento. nº 007/2022.

Proposição	PROJETO DE LEI
Número	1588/CMCJ/2022
Autor	EXECUTIVO MUNICIPAL

Candeias do Jamari, 02 de fevereiro de 2022


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2022

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 1588/CMCJ/2022 ASSUNTO: REAJUSTA O SALARIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR				
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	+			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	+			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	+			
05	JORGE UBIRAJARA SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES	+			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	+			
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	+			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	+			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	+			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA				

S: SIM
N: NÃO
A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

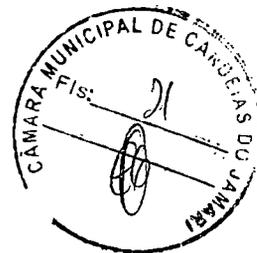
09
02
11

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDCARLOS DOS SANTOS
2ª secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Aprovado		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

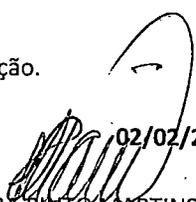
Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**
na sessão legislativa **EXTRAORDINÁRIA** na data **02/02/2022**
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1588/CMCJ/2021**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **REAJUSTA O SALARIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO**

JAMARI/RO

Segue juntado folha de votação nominal da Única votação.

CMCJ,

02/02/2022


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Matéria Aprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto Aprovado na sessão 02ª sessão extraordinária, realizada em 02/02/2022. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1588/cmj/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa

REAJUSTA O SALARIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

CMCJ,

03/02/2022

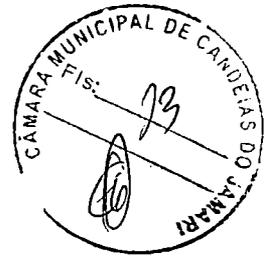
Lucimara Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 26 **1588/CMCJ/2022**
na data **03/02/2022** referente à
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1588/CMCJ/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa "Reajusta o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari e dá

outras providencias
Segue para assinatura do presidente.

CMCJ,

03/02/2022

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

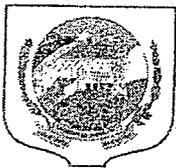
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

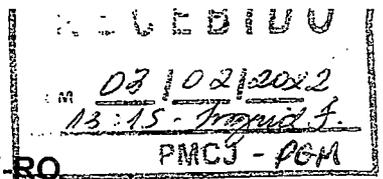
CMCJ,

_____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 26/LEG./CMCJ/2022.
PROJETO DE LEI Nº 1.588/CMCJ/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



*P. Lei 1264
31/01/22*
*Lei 1.308
03/02/22*

“Reajusta o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari e dá outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o salário para os Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Fica reajustado o salário dos Conselheiros Tutelares, a que faz referência o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e será de **R\$ 1.809,00 (um mil, oitocentos e nove reais) mensais**.

§ 1º - A remuneração dos cargos de Conselheiro Tutelar, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O reajuste a que se refere o caput do Artigo, será concedido a partir de Fevereiro de 2022.

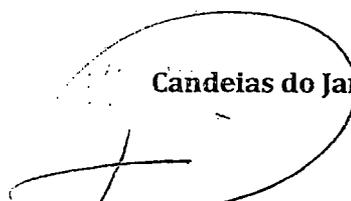
Art.3º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será reajustada de acordo com o índice de inflação do ano anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - A despesa ocorrerá pela seguinte previsão orçamentária vigente.

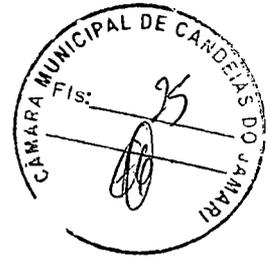
Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogando disposições em contrário.

Candeias do Jamari –RO, 03 de fevereiro de 2022


PAULO MACARIO DA SILVA
PRESIDENTE EM EXERCICIO/CMCJ/2022



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Presidencia
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 26 /cmcj/2022
na data **03/02/2022** referente à
Proposição **projeto de LEI**
Número/orig/ano **1588/CMCJ/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa "Reajusta o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari e dá

outras providencias
foi recebido pelo departamento da presidencia na data de **03/02/2022** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **03/02/2022**

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo

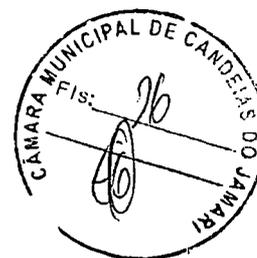
Data do Fim do Prazo **23/02/2022**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP

LEI Nº 1.308 CANDEIAS DO JAMARI – RO, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Reajusta o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari e dá outras providências”.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o salário para os Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Fica reajustado o salário dos Conselheiros Tutelares, a que faz referência o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e será de **R\$ 1.809,00 (um mil, oitocentos e nove reais) mensais**.

§ 1º - A remuneração dos cargos de Conselheiro Tutelar, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O reajuste a que se refere o caput do Artigo, será concedido a partir de Fevereiro de 2022.

Art.3º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será reajustada de acordo com o índice de inflação do ano anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - A despesa ocorrerá pela seguinte previsão orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogando disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:

Elma Ferreira dos Santos

Código Identificador:96166DB4

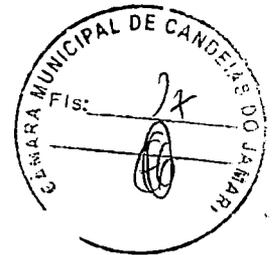
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Departamento Legislativo
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1.308 03 /02/2022, publicado no Diário Oficial em 08/02/2022, edição de 3153.

CMCJ,

08/02/2022


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Diret. Deptº Legislativo



Lei nº 1.308

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Candeias do Jamari – RO, 03 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
11/02/2022
HORA 11:00
ASSINATURA

“Reajusta o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o salario para os Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Fica reajustado o salario dos Conselheiros Tutelares, a que faz referência o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e será de **R\$ 1.809,00 (um mil, oitocentos e nove reais) mensais**.

§ 1º - A remuneração dos cargos de Conselheiro Tutelar, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O reajuste a que se refere o caput do Artigo, será concedido a partir de Fevereiro de 2022.

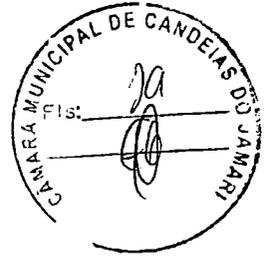
Art.3º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será reajustada de acordo com o índice de inflação do ano anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - A despesa ocorrerá pela seguinte previsão orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogando disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

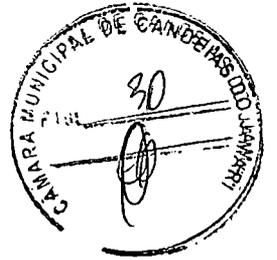
CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência da lei nº 1.308 de 03/02/2022, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 30 de 03/02/2022

CMCJ,

08/02/2022


Lucimara Pinheiro Martins
Diret. Deptº Legislativa



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da LEI nº 1.308 03/02/2022, encaminhada pelo EXECUTIVO. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

08/02/2022


Lucimara Pinto Martins
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

08/02/2022

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Dept. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto de LEI** número **1588/CMCJ/2022** atendida as condições necessárias.

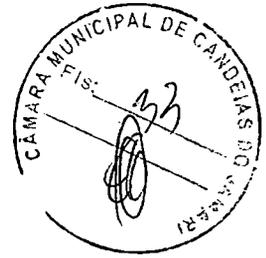
CMCJ,

08/02/2022

francisco assêmir de lima almeida
Presidente/CMCJ/2021



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição	projeto de LEI
número	1588/CMCJ/2022


Lucimara Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo